澳門特別行政區

澳門特別行政區 第8/2019號行政法規

設立澳門輕軌股份有限公司

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條 設立

- 一、許可設立由澳門特別行政區、工商業發展基金及科學技術發展基金組成的股份有限公司(下稱"公司")。
- 二、公司的中文名稱為"澳門輕軌股份有限公司",葡文名稱為"Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.",英文名稱為"Macao Light Rapid Transit Corporation, Limited"。

第二條 公司所營事業

- 一、公司所營事業為:
- (一) 建造和維護用於輕軌系統運營的基礎設施及設備;
- (二)運營輕軌系統,包括運營管理和提供客運服務。
- 二、公司可提供延伸服務,尤其廣告、商業服務和租賃用於 提供電訊服務的設備,並可直接或間接向其他相關實體提供支 援服務。
- 三、公司尚可開展與輕軌相關的其他商業、工業或提供服務的活動,但須經為此召集的股東會議決及明示許可。
 - 四、為推行公司所營事業,公司可與公共或私人實體合作並

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2019

Constituição da Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

- 1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, doravante designada por Sociedade, entre a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia.
- 2. A Sociedade é denominada em chinês «澳門輕軌股份有限公司», em português «Sociedade do Metro Ligeiro de Macau, S.A.», e em inglês «Macao Light Rapid Transit Corporation, Limited».

Artigo 2.º

Objecto social

- 1. A Sociedade tem como objecto social:
- 1) A construção e a manutenção das infra-estruturas e dos equipamentos destinados à operação do sistema de metro ligeiro;
- 2) A operação do sistema de metro ligeiro, incluindo a gestão da operação e a prestação do serviço de transporte de passageiros.
- 2. A Sociedade pode prestar serviços derivados, nomeadamente serviços publicitários e comerciais e locação de equipamentos para prestação de serviços de telecomunicações, bem como prestar, directa ou indirectamente, serviços de apoio a outras entidades envolvidas.
- 3. A Sociedade pode ainda prosseguir quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, relacionadas com o metro ligeiro, desde que tal seja deliberado e expressamente autorizado em Assembleia Geral convocada para o efeito.
- 4. Na prossecução do seu objecto social, a Sociedade pode desenvolver e estabelecer acordos de cooperação com entida-

訂立合作協議、向其他公司出資,以及參與合作經營或其他組合 方式。

第三條

公司資本

- 一、公司的起始資本額為澳門幣十四億元,由股東按下列比例悉數以現金認購:
 - (一) 澳門特別行政區: 百分之九十六;
 - (二) 工商業發展基金: 百分之三;
 - (三)科學技術發展基金:百分之一。
- 二、公司資本的出資分兩期繳付,第一部份於訂立設立行為 時繳付,而第二部份則於二零二零年三月三十一日或之前繳付, 繳付的金額於設立行為中訂定。
- 三、上款的規定不影響日後可按照商法的規定增加或減少公司資本·又或處分股份。

第四條

股份及股東權利的行使

- 一、澳門特別行政區已繳資本的股份由財政局持有,其餘股份由其他股東各自持有。
- 二、澳門特別行政區作為公司股東,其權利由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱"《公報》")的行政長官批示指定的代表行使。
- 三、工商業發展基金及科學技術發展基金作為公司股東,其權利藉其為此指定的代表行使。

第五條

人員制度

- 一、公司按第7/2008號法律《勞動關係法》的規定招聘人員。
- 二、澳門特別行政區公共行政工作人員得以臨時定期委任方 式在公司擔任職務。

第六條

財政資源

澳門特別行政區政府的撥款及澳門特別行政區任一公共實體給予的津貼構成公司資源,且不影響按法律規定有權享有的 其他財產及收益。 des públicas ou privadas, bem como participar no capital de outras sociedades e em consórcios ou outras formas de associação.

Artigo 3.º

Capital social

- 1. A Sociedade é constituída com um capital social inicial de 1 400 000 000 patacas, integralmente subscritas em dinheiro pelos accionistas, nas seguintes proporções:
 - 1) RAEM: 96%;
- 2) Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização: 3%;
- 3) Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia: 1%.
- 2. As participações de capital social são realizadas em duas tranches, a primeira no acto constitutivo e a segunda até 31 de Março de 2020, sendo o valor a realizar definido no seu acto constitutivo.
- 3. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de posteriores aumentos ou reduções do capital social, ou de disposição de acções, nos termos previstos na lei comercial.

Artigo 4.º

Acções e exercício de direitos como accionista

- 1. As acções representativas do capital realizado pela accionista RAEM são detidas pela Direcção dos Serviços de Finanças, e as dos restantes accionistas detidas pelos próprios.
- 2. Os direitos da RAEM, como accionista da Sociedade, são exercidos através de representante designado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.
- 3. Os direitos do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, como accionistas da Sociedade, são exercidos através de representantes por eles designados para o efeito.

Artigo 5.°

Regime do pessoal

- 1. A contratação de pessoal pela Sociedade faz-se nos termos da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho).
- 2. Os trabalhadores da Administração Pública da RAEM podem exercer funções na Sociedade em regime de comissão eventual de serviço.

Artigo 6.º

Recursos financeiros

Constituem recursos da Sociedade as dotações atribuídas pelo Governo da RAEM e os subsídios atribuídos por qualquer uma das entidades públicas da RAEM, sem prejuízo de outros bens e rendimentos a que tem direito nos termos da lei.

第七條

章程及登記

- 一、公司章程及其修改以行政長官公告的方式公佈於《公 報》。
 - 二、修改公司章程,適用商法的有關規定。
- 三、對設立公司所需的行為、修改章程及其相關的登記,均 豁免公證、登記或其他種類的任何費用或手續費。

第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年二月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 67/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行 政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政命令。

獨一條

授權

- 一、授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力、代表澳門特 別行政區與中華人民共和國珠海市氣象局簽署《珠澳相控陣天 氣雷達項目合作協議書》。
 - 二、運輸工務司司長可將上款所授予的權力轉授。
 - 二零一九年三月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 68/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公 共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號

Artigo 7.º

Estatutos e registos

- 1. Os estatutos da Sociedade, bem como as suas alterações, são publicados no Boletim Oficial, sob a forma de aviso do Chefe do Executivo.
- 2. As alterações aos estatutos da Sociedade realizam-se nos termos da lei comercial.
- 3. Os actos necessários à constituição da Sociedade, bem como todas as alterações aos estatutos e respectivos registos estão isentos de quaisquer taxas ou emolumentos notariais, de registo ou de outro tipo.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Ordem Executiva n.º 67/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo único

Delegação de poderes

- 1. São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Acordo de Cooperação do Projecto de Radar Meteorológico (Phased Array) - Zhuhai, Macau», a celebrar com o «Zhuhai Meteorological Bureau» da República Popular da China.
- 2. O Secretário para os Transportes e Obras Públicas pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

13 de Março de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Ordem Executiva n.º 68/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de